



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 82

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1972

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Exonerar, a partir de 1 de março de 1972, na forma do item II do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Isaura Maria Sardinha Di Martino, do cargo de Estenodatilógrafo, nível 11, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, em virtude de sua posse no cargo de Bibliotecária, nível 19,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Instituto.

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo na sua 1.109ª Sessão de 22 de março de 1972, resolve:

Designar a Comissão de Coordenação para o Programa do Tropicó Umido, constituída dos seguintes membros: Professor Maurício Matos Peixoto, Vice-Presidente do CNPq; Conselheiros Aristides Azevedo Pa-

checo Leão e Otto Lyra Schrader, Diretor-Geral do D.T.C., Dr. Manoel da Frota Moreira, Dr. Francisco de Paula Storino, como Assessor do D. T. C., Dr. José Cândido de Melo Carvalho, como Assessor da Presidência do I. B. D. F., Dr. Vinícius Fonseca, como Assessor Especial do Ministério do Planejamento, Cel. Luciano Thebano Barreto Lima, como Assessor da Presidência do C. N. Pq. e o Sr. Dorival Frousté, Diretor-Geral do Departamento de Administração.

Arthur Mascarenhas Façanha.

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição

que lhe confere os artigos 1º, § 3º e 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 94, do Regimento Interno, resolve:

Delegar competência ao Dr. Paulo de Almeida Machado, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para firmar contrato com a firma ENGRI — Sociedade Anônima de Engenharia, para construção do Alojamento e Laboratório de Pesquisas Bio-Médicas, objetos de Tomada de Preços realizada em 17 de janeiro de 1972, em Manaus. De conformidade com a referida Tomada de Preços o valor oferecido pela mencionada firma para construção do Alojamento foi de Cr\$ 370.000,00, e par o Laboratório de Pesquisas Bio-Médicas de Cr\$ 1.270.000,00 para o qual já foi autorizada através da Portaria nº 41, de 2 de março de 1971, a importância de Cr\$ 154.372,60. Arthur Mascarenhas Façanha.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão de Material

Aplicação de penalidade

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do Processo número 34.552-71, resolve aplicar à firma Olivetti do Brasil S.A., Av. Rio Branco número 50 — 21ª, a multa de Cr\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) por ter sido ultrapassado em (30) dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 5.384-71.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1972. — Paulo Antônio do Rêgo.

Aplicação de penalidade

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do Processo número 47.509-71, resolve aplicar à firma Carlo Erba do Brasil S.A., Rua Macedo Sobrinho, 48, a multa de Cr\$ 213,53 (duzentos e treze cruzeiros e cinquenta e três centavos) por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 5.185-71.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1972. — Paulo Antônio do Rêgo, Chefe da Divisão de Material.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

10ª Divisão — Noroeste

PORTARIA Nº 117, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Chefe da 10ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., integrada à Regional Centro-Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 2º, alínea "d", do Decreto nº 47.693, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer nº B-85-H-65 da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públi-

cas, aprovado pelo respectivo Ministério de Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 5 de março de 1972, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 o servidor autárquico Sérgio Urbano Ferro, matrícula nº 14.638, Escriturário AF-202-10-B, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes. — Oquendo Lopes.

PORTARIA Nº 120, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Chefe da 10ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem os itens I e II da Portaria nº 5.541, de 29 de novembro de 1971, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, combinados com o artigo 1º, alínea "c", do Decreto nº 47.693, de 10 de março de 1960, resolve:

Desligar a partir de 1 de maio de 1972, o funcionário da administração direta — Melhem Alfredo Soubiê, Oficial de Administração AF-201-16-C, matrícula nº 4.948, lotado no Departamento de Finanças, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru. — Oquendo Lopes.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4.063 — Frete para trigo nacional durante os períodos de escoamento das safras — Diferencial de porto.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970:

Considerando que o apoio à programação do escoamento do trigo por Porto Alegre e Pelotas deve conciliar as condições de frequência desejada dos carregamentos com a exequibilidade operacional dos citados portos, resolve:

I — Cancelar as sobretaxas previstas na Resolução nº 3.973;

II — Estabelecer o diferencial de porto em 15% (quinze por cento), sobre a FRECAB, par o transporte do trigo, a granel ou em sacos, embarcados nos portos de Porto Alegre e Pelotas.

Esta Resolução entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 3.973 (Diário Oficial de 4 de novembro de 1971).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1972. — Carlos Jordete de Mello, Superintendente.

Nº 4.069 — Frete para trigo nacional durante os períodos de escoamento das safras — Adicional.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas no

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O estendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x35 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Revogar a Resolução nº 3.974, de 4 de novembro de 1971.

Esta Resolução entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13 de abril de 1972).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1972. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

Nº 4.070 — Transferência de propriedade.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Comunicar que os navios "Antares" e "Castor", pertencentes à Navegação Atlântico S. A. e operados pela IBRA — Linhas Brasileiras de Navegação Limitada, passaram à propriedade da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada, por escritura lavrada a 23 de março de 1972. (Proc.º 5-7.545).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1972. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Designar a Oficial de Administração nível 14-B, Olívia de Oliveira, para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor da Divisão de Reparos e Operação, do Departamento de Engenharia, Símbolo 11-F, desta Superintendência, tendo em vista a dispensa da Oficial de Administração nível 14-B, Carmen Gomes de Góes. — Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor-Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

CERTIDÃO

Certifico, tendo em vista ao requerido pela petição protocolada sob número 200, desta data, que revendo o fichário desta Repartição, verifiquei que o Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A., estabelecida nesta praça com exploração do transporte aquaviário de qualquer natureza cu porte, arquivou na Junta Comercial

do Estado de Mato Grosso, os atos Constitutivos, conforme registro número 8.397, arquivamento Ata nº SA 082, de 21.3.1969. Do referido é verdade e dou fé, em virtude do que eu, Darcy Castro Antunes de Souza, Preposto da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em Corumbá, lavrei a presente certidão que assino aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Corumbá, 10 de abril de 1972. — Darcy Castro Antunes de Souza — Preposto.

(Nº 18938 — 26.4.72 — Cr\$ 15,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967.

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária no Estado do Piauí à Política Econômico-Financeira traçada pelo Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os níveis, para o equilíbrio do abastecimento;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui uma

garantia à produção, autorizada pelos artigos 2º, inciso IV da Lei Delegada nº 4, de 26-9-62 e alínea 1 do artigo II, da mesma Lei, em razão do que dispõe o artigo 5º do Decreto-lei nº 422, de 20-1-69;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no artigo 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º Fixar os seguintes preços para a comercialização do litro de leite "in natura" tipo C, padronizado com 3% (três por cento) de gordura, que deverá ser, após a pasteurização, engarrafado ou empacotado mecanicamente, na conformidade do disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970:

a) ao produtor, posto na plataforma da Usina	Cr\$ 0,95
b) da Usina ao consumidor ..	1,20

Art. 2º Os preços discriminados no artigo 1º, já incluem todos os impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite.

Art. 3º Os distribuidores de leite, sujeitos a esta Portaria, quando objetivarem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos no presente

ato, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria nº 2, de 1-3-1972, da Delegacia da SUNAB no Estado do Piauí e demais disposições em contrário. — Glauco Carvalho.

PORTARIAS SUNAB DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 353 — Aposentar por invalidez na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711-52, modificado pela Lei nº 5.678, de 19 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1971, José Octavio Villela de Andrade — Arquiteto nível 22-B, matrícula nº 1.024.095, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

Nº 354 — Aposentar por invalidez na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711-52, modificado pela Lei nº 5.678, de 19 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 20-7-71, José Alfredo dos Santos, Assistente Comercial nível 14-B, matrícula nº 2.115.388, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — Glauco Carvalho.

PORTARIAS SUNAB DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 356 — Dispensar a partir de 22 de abril de 1972, Francisco das Chagas Oliveira, dos encargos de Chefe

da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Piauí, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 661, de 20 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 4-6-68.

Nº 357 — Dispensar a pedido, a partir de 1-4-72, José Carlos Campos Vieira, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 1.347, de 5-12-68, publicada no *Diário Oficial da União* de 10-1-68.

Nº 358 — Revogar a partir de 22 de abril de 1972, a Portaria SUNAB número 865, de 17 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial da União* de 24 do mesmo mês e ano, que designou Francisco das Chagas Oliveira, para responder pelo expediente da Delegacia desta Superintendência no Estado do Piauí, durante os impedimentos legais, temporários ou eventuais da Delegada Interina. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item III, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 360 — Dispensar a pedido, a partir de 1º-5-72, Luiz Fernando de Almeida Lopes, dos encargos de Diretor da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 225, de 10-3-70, publicado no *Diário Oficial da União* de 18 de março de 1970.

Nº 361 — Designar a partir de 1º de maio de 1972, Othon Stöckler Pinto, para exercer os encargos de Diretor da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Fernando de Almeida Lopes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria ... SUPER nº 283, de 1º-4-68.

Nº 362 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º-5-72, Fidelis Vargas Scovino, dos encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 543, de 24-10-69, publicada no *Diário Oficial da União* de 29-10-69.

Nº 363 — Designar a partir de 1º de maio de 1972, Carlos Alberto de Bastos, para exercer os encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Fidelis Vargas Scovino, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968.

Nº 364 — Designar Ricardo Chaar, para exercer os encargos de Assessor da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado do Pará, na vaga decorrente do impedimento de João Batista Cavalcanti Leite, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUNAB nº 392, de 23-11-71, ficando, em consequência, dispensado dos de Assistente da mesma CADEP, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 906, de 2-12-71, publicada no *Diário Oficial da União* de 12-12-71. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 365 — Designar Iracema Cambeiro Abreu, Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 2.131.293, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer os encargos de Secretária do Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Rosale Milanez Barbosa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968.

Nº 368 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, Lúcio Flavo Cambráia Naves, dos encargos de Diretor da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 178, de 20 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* de 27 do mesmo mês e ano.

Nº 369 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, Lúcio Flavo Cambráia Naves, dos encargos de Substituto do Delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 973, de 28-12-71, publicada no *Diário Oficial da União* de 31 do mesmo mês e ano. — *Glauco Carvalho*.

Processo SUNAB nº 17.930-71
Firma: Indústrias Reunidas Marilú S. A.

Município: Rio de Janeiro
Estado da Guanabara
Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 307.944 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 602-48, de propriedade da empresa Indústrias Reunidas Marilú S.A., localizada no município do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, conforme despacho do dia 20-4-72 do Diretor do Departamento de Trigo.

PORTARIA Nº 291, DE 3 DE ABRIL DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 10-4-72, Seção I — Parte II, página nº 1.260, onde se lê:
"... Alterada pela Portaria ... SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968."
"... Alterada pela Portaria ... SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968."

Delegacia Regional no Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da SUNAB no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Miguel Feitosa Barbosa, Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas desta Delegacia, para substituir o Diretor da referida Divisão durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Delegado Regional Substituto da Superintendência Nacional do Abastecimento, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 214 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 147, de 22 de outubro de

1964, do extinto Conselho Deliberativo, resolve:

Dispensar, a partir de 17 de dezembro de 1970, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, o Cel. Nasir Branco Justino Gomes, para os quais foi designado pela Portaria nº 57, de 2-8-69, publicada no *Diário Oficial da União*, de 15 de julho de 1969. — *Rubens Baggio dos Santos*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.793-DA, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Designar o Guarda GL-203.8-A, Antônio de Paiva Mendes, para substituir o Encarregado da Turma de Vigilância do PARNA da Serra dos Órgãos, símbolo 10-F, Moysés Martins do Amaral, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711-52. — *Joaquim F. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 2.818-DA — Dispensar o Engenheiro Agrônomo TC-101.22-C, Oliveira Augusto de Araujo Lima, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador da Floresta Nacional de Araripe-Apodi, no Estado do Ceará, para a qual fora designado pela Portaria nº 599, de 5-11-68.

Nº 2.819-DA — Revogar a Portaria nº 1.665, de 18 de agosto de 1970.

Nº 2.820-DA — Designar o Inspetor de Guardas GL-202.12, Fábio

Duarte, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.159.744, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador da Floresta Nacional (FLONA) de Araripe-Apodi, no Estado do Ceará, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Joaquim F. de Carvalho*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 173, DE 23 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência a Athenor Cavaleiro de Mucedo, Delegado Regional da SUDEPE em Belém, Estado do Pará, para, no interesse da respectiva Delegacia, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1 — realizar concorrência, com base em preços e convite, para compras obras e serviços

2 — requisitar às empresas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviços público, passagens, transporte em geral e armazenagens;

3 — conceder quinquêns, salário-família e arbitrar diárias, devendo cada ato ser homologado pela Divisão de Pessoal;

4 — ordenar o pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens a que façam jus os servidores lotados na Delegacia, elaborando as folhas respectivas, bem como o pagamento das demais despesas necessárias ao funcionamento do órgão;

5 — conceder todas as licenças previstas no capítulo 4º, da Seção I, do Estatuto dos Funcionários, homologado o ato pela Divisão de Pessoal;

6 — movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

7 — movimentar, nas Agências do Banco do Brasil S.A., as contas de "Foderes Públicos e Autarquias à Vista", de depósitos vinculados à Delegacia. — *João Cláudio Dantas Campos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 278, DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e no que dispõe o artigo 29, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolvem:

Transferir Bernardo Henriques de Nunes Couto, Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, para o cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da U.F.R.J. (Disciplina de Clínica Neurológica), da Faculdade de Medicina, a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, em vaga decorrente da aposentadoria do Professor Titular Deolindo Augusto de Nunes Couto. — *Djair Menezes*, Reitor da U.F.R.J. — *Joaquim Cardoso Lemos*, Reitor da U.F.F.

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos ar-

tigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Raymundo Augusto de Castro Moniz de Aragão, Decano "pro-tempore" do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para, em conjunto com o Superintendente do referido Centro, Hilda Sumavielli Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome do mesmo Centro. — *Djair Menezes*.

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Revogar a Portaria nº 47, de 26 de janeiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 1 de fevereiro de 1972, que delegou competência a Waldemar ARENO, Decano "pro-tempore" do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Hilda Sumavielli Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Centro.

PARECER

A Professora Maria Greice Santos Macedo acumulará os seguintes cargos:

a) de professora primária do Departamento de Educação Primária da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara, lotada na Classe em Co-Operação da Fundação Romão Duarte, atividade que exerce no horário: das 12h30min às 16h45min de 2.ª a 6.ª feira.

b) de Professora de Nível Médio, da C.L.T., do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde lecionará as matérias dos quatro primeiros anos de ensino do 1.º grau, às 2.ªs, 3.ªs, 4.ªs, 5.ªs e 6.ªs de 7h45min às 11h15min; sábados das 7h45min às 11h30min.

Em face dos dados acima, como há correlação de matéria e não há incompatibilidade de horário, nosso parecer é favorável à legalidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1971. — *Mabel Regina de Azambuja Ebert; Lotte Lutse Zentgraf; Themis Gaertner.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA N.º 155, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Relator da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea "g", do art. 31, do Estatuto desta Universidade, combinado com o art. 8.º do Decreto n.º 54.008, de 8 de julho de 1964, resolve:

Aposentar, de acordo com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elza da Silva Cabo, matrícula n.º 1.017.167, no cargo de Encarregada de Caixa, nível 11, transferida do Quadro de Pessoal do SAPS para esta Universidade, lotada na Divisão de Orientação Alimentar, do Departamento de Assistência Social.

PORTARIA N.º 156, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria n.º 1.123, de 28 de março do corrente ano, publicada no Boletim de Serviço n.º 61 de 29 de março de 1972, na parte referente ao nome do Doutor João Luiz Marchon e não, conforme constou da mesma.

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 1.165 — Dispensar, a pedido, o servidor Pedro Paulo Lubanco Assad, das funções de Servente de Enfermagem, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade.

N.º 1.166 — Dispensar, a pedido, a servidora Maria Auxiliadora de Oliveira Andrade, Auxiliar Técnico de Administração, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, de Responsável pelo Setor de Expediente, do Instituto de Matemática do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

N.º 1.167 — Designar a funcionária Maria Helena Tavares Guimarães,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA N.º 154, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 64.238, de 20-3-69, resolve:

Reajustar, a partir de 1-3-1972, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.202, de 17, publicado em 18-1-72, as gratificações pela representação

de gabinete previstas na tabela publicada no Diário Oficial de 12-5-70 na forma abaixo indicada:

PORTARIA N.º 1.169, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.856-72, e de acordo com o art. 35, item I, da Lei n.º 1.711-52, resolve:

Exonerar, a pedido, o funcionário Mac-Dowel Nogueira de Oliveira, do cargo de Escriturário, nível 10, do Quadro Único de Pessoal — UFF, que vem exercendo na Faculdade de Economia e Administração desta Universidade. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 340, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 a Carlos Mathias dos Anjos matrícula número 2.385.644, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Escola Agrônômica da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.837-72 desta Reitoria.

PORTARIA N.º 343, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Modificar a Portaria n.º 529, de 8 de setembro de 1971, que constitui a Comissão de Acesso desta Universidade, para substituir os seguintes membros:

a) Como Chefe de Seção da Superintendência de Pessoal, nos termos do art. 21, II, do Decreto 54.488, de 18 de abril de 1964, Maria de Lourdes de Almeida e Silva, Chefe da Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos em lugar de Roberto Antônio Mendes Lessa, Escriturário, nível 10.

b) Como membro da Comissão de Acesso para a série de classes de Porteiro e para a classe singular de Chefe de Portaria, conforme o mesmo regulamento, no seu art. 21, § 3.º, 3, Antonio dos Santos Bahia, Oficial de Administração, nível 16, em lugar de Maria Helena Santos Rocha, Escriturário, nível 10. — *Lafayette de Azevedo Podé.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 122, DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, Cid Barreira, Escriturário, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas. — *Walter de Moura Cantídio.*

de gabinete previstas na tabela publicada no Diário Oficial de 12-5-70 na forma abaixo indicada:

Número de Funções	Denominação	Grat. Unit.	Despesa Mensal		Despesa Anual	
			CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
1	Assessor-Chefe	1.209,00	1.209,00	14.508,00		
2	Assessor	1.038,00	2.072,00	24.864,00		
2	Oficial de Gabinete	864,00	1.728,00	20.736,00		
2	Assistente	777,00	1.554,00	18.648,00		
4	Assistente-Adjunto	691,00	2.764,00	33.168,00		
6	Auxiliar "A"	518,00	3.108,00	37.296,00		
1	Auxiliar "B"	432,00	432,00	5.184,00		
9	Ajudante "A"	432,00	3.888,00	46.656,00		
4	Ajudante "B"	345,00	1.380,00	16.560,00		
31			18.135,00	217.620,00		

Maximo Borgo Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO N.º 59, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração a Lucimira Brito Ladislau, do cargo de Professor-

ra do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514, II, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Aloysio da Costa Chaves.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N.º 7, DE ABRIL DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 8.ª Reunião Ordinária, resolve:

I — Declarar renovável o 2.º Terço deste Conselho, atualmente assim constituído:

Efetivos

Manoel Coutinho dos Santos;
Dorillo Queiroz de Vasconcellos;
Antonio Lourenço Cabral.

Suplentes

Walter Bloise;
Sebastião Angelo da Silva;
Paulo Ignacio Domingues.

II — Convocar os representantes dos Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas localizadas na jurisdição deste Conselho, na 1.ª Região (Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo) para as eleições de Renovação do 2.º Terço (Efetivos e Suplentes), bem como das vagas porventura existentes nos demais Terços do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região;

III — Marcar a data das Eleições de Delegados Eleitores nas Sedes dos respectivos Sindicatos e Associações Profissionais no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 1972;

IV — Marcar a data da Assembléia de Delegados Eleitores para o dia 15 de junho de 1972, às 17 horas, na sede do Conselho Regional, no Estado da Guanabara (Avenida Rio Branco n.º 277, 17.º andar, conjunto 1.703A) em primeira convocação e não havendo número legal a essa hora, às 18 (dezoito) horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de delegações;

V — Fixar até o dia 9 (nove) de junho de 1972 o prazo para a entrega, mediante recibo do Processo Eleitoral e das credenciais dos Delegados Representantes das Entidades de Economistas sediadas na 1.ª Região;

VI — Estabelecer que o Processo Eleitoral a ser remetido a este Conselho deverá conter:

a) Ata autêntica da Assembléia Eleitoral, com as assinaturas dos Membros;

b) Relação dos sócios quites no mês de abril de 1972, com indicação do número de inscrição no Quadro Social, de número de registro no CREP da 1.ª Região, de número de anos de exercício profissional e data de admissão no Quadro Social.

A relação concluirá com a Certidão do Tesoureiro da Entidade nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé de que a relação supra é autêntica e nela só foram incluídos os sócios quites no mês de abril de 1972, devidamente inscritos no CREP da 1.ª Região e com mais de 2 (dois) anos de exercício profissional e mais de 6 (seis) meses de admissão no Quadro Social."

c) Exemplar da folha do Diário Oficial do Estado respectivo onde foi convocada a Assembléia Eleitoral da Entidade.

VII — Transmitir, por Ofício, às Entidades de Economistas da 1.ª Região o inteiro teor da presente Resolução.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1972. — *Reynaldo de Souza Gonçalves*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 111-71

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-2.722-71, decide:

I — Aprovar o orçamento para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

II — O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.

Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *João Ephraim Wagner*, CD, Secretário-Geral "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	EM CRUZEIROS		D E S P E S A	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	51.423		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	8.976	60.399	3.1.1.0 Pessoal	13.600		
			3.1.2.0 Material de Consumo	3.750		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	26.050	49.200	
			3.1.4.0 Encargos Diversos	5.800		
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	4.926	4.926	54.126
			"SUPERAVIT"			6.273
		60.399				60.399
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		6.273	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	800		
			4.1.4.0 Material Permanente	2.272	3.073	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	3.200	3.200	6.273
		6.273				6.273

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	60.399	54.126
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	6.273
TOTAL GERAL	60.399	60.399

DECISÃO Nº 112-71

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-2.881-71, decide:

I — Aprovar o orçamento para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

II — O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.

Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *João Ephraim Wagner*, CD, Secretário-Geral "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	EM CRUZEIROS		D E S P E S A	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	475.203		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	40.000		3.1.1.0 Pessoal	260.000		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	255.907	771.110	3.1.2.0 Material de Consumo	30.420		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	156.925	464.345	
			3.1.4.0 Encargos Diversos	17.000		
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	70.865		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	3.000	73.865	538.210
			"SUPERAVIT"			232.900
		771.110				771.110
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		232.900	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	80.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	78.500	158.500	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	65.000		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	9.400	74.400	232.900
		232.900				232.900

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	771.110	538.210
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	232.900
TOTAL GERAL	771.110	771.110

DECISÃO Nº 113-71

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-2.901-71, decide:

I - Aprovar o orçamento para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

II - O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.

Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *João Ephraim Wagner*, CD, Secretário-Geral "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	EM CRUZEIROS		D E S P E S A	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	52.049		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	9.153	61.202	3.1.1.0 Pessoal	16.500		
			3.1.2.0 Material de Consumo	3.490		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	23.300	48.902	
			3.1.4.0 Encargos Diversos	5.612		
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	5.500	5.500	54.402
			"SUPERAVIT"			6.800
		61.202				61.202
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		6.800	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	5.300	6.800	6.800
			4.1.4.0 Material Permanente	1.500		6.800
		6.800				6.800

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	61.202	54.402
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	6.800
TOTAL GERAL	61.202	61.202

DECISÃO Nº 114-71

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-2.919-71, decide:

I - Aprovar o orçamento para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

II - O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.

Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *João Ephraim Wagner*, CD, Secretário-Geral "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	EM CRUZEIROS		D E S P E S A	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
2.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	180.071		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	27.131		3.1.1.0 Pessoal	59.400		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	23.006	230.208	3.1.2.0 Material de Consumo	11.500		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	92.100	174.000	
			3.1.4.0 Encargos Diversos	11.000		
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	16.752		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	4.000	20.752	194.752
			"SUPERAVIT"			35.456
		230.208				230.208
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		35.456	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
6.3.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.		108.527	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	11.000	19.000	
			4.1.4.0 Material Permanente	8.000		
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras.	124.983	124.983	143.983
		143.983				143.983

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	230.208	194.752
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	108.527	143.983
TOTAL GERAL	338.735	338.735

DECISÃO Nº 115-71

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-2.970-71, decide:

- I — Aprovar o orçamento para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.
 - II — O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.
- Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *João Ephraim Wagner*, CD, Secretário-Geral "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	E M C R U Z E I R O S		D E S P E S A	E M C R U Z E I R O S		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	135.686		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	43.462	179.148	3.1.1.00 Pessoal	40.550		
			3.1.2.00 Material de Consumo	14.000		
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	24.830	88.880	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	9.500		
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.00 Contribuições de Previdência Social	9.960	9.960	98.840
			"SUPERAVIT"			80.308
		179.148				179.148
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		80.308	4.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	15.600		
			4.1.4.00 Material Permanente	14.708	30.308	
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.00 Aquisição de Imóveis	50.000	50.000	80.308
		80.308				80.308

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	179.148	98.840
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	80.308
TOTAL GERAL	179.148	179.148

DECISÃO Nº 116-71

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-2.979-71, decide:

- I — Aprovar o orçamento para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.
 - II — O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.
- Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *João Ephraim Wagner*, CD, Secretário-Geral "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	E M C R U Z E I R O S		D E S P E S A	E M C R U Z E I R O S		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	40.880		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	8.200	49.080	3.1.1.00 Pessoal	10.400		
			3.1.2.00 Material de Consumo	3.165		
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	24.130	41.245	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	3.550		
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.00 Contribuições de Previdência Social	3.080	3.080	44.325
			"SUPERAVIT"			4.755
		49.080				49.080
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		4.755	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações		4.580	
			4.1.4.00 Material Permanente		175	4.755
		4.755				4.755

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	49.080	44.325
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	4.755
TOTAL GERAL	49.080	49.080

DECISÃO Nº 117-71

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 à 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-3.006-71, decide:

I — Aprovar o orçamento para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Odontologia do Paraná.

II — O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.

Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *João Ephraim Wagner*, CD, Secretário-Geral "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

RECEITA	EM CRUZEIROS		DESPESA	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
2.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
2.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	64.020		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
2.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	6.938	70.958	3.1.1.0 Pessoal	23.000		
			3.1.2.0 Material de Consumo	5.200		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	31.129	62.929	
			3.1.4.0 Encargos Diversos	3.600		
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	6.659	6.659	69.588
			"SUPERAVIT"			1.370
		70.958				70.958
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.370	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
		1.370	4.1.4.0 Material Permanente			1.370
						1.370

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	70.958	69.588
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	1.370
TOTAL GERAL	70.958	70.958

DECISÃO Nº 118-71

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-3.099-71, decide:

I — Aprovar o orçamento para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Odontologia da Guanabara.

II — O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.

Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *João Ephraim Wagner*, CD, Secretário-Geral "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA GUANABARA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

RECEITA	EM CRUZEIROS		DESPESA	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
2.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
2.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	244.655		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
2.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	52.614	297.279	3.1.1.0 Pessoal	77.200		
			3.1.2.0 Material de Consumo	24.300		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	96.000	222.500	
			3.1.4.0 Encargos Diversos	25.000		
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	25.000		
			3.2.7.0 Diversas Transf. Correntes	12.000	37.000	259.500
			"SUPERAVIT"			37.779
		297.279				297.279
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		37.779	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	25.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	11.279	36.279	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	1.500	1.500	37.779
		37.779				37.779

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	297.279	259.500
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	37.779
TOTAL GERAL	297.279	297.279

DECISAO Nº 122-71

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reuniao ordinária, realizada no periodo de 16 a 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-3.933-71, decide:

I - Aprovar o orçamento para o exercicio de 1972, do Conselho Regional de Odontologia do Espirito Santo.

II - O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisao.

Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Jodo Eprhram Wagner*, CD, Secretário-Geral. "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.1.)

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPIRITO SANTO

ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1.972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

RECEITA		DESPESA		TOTAL	
EM CRUZEIROS	PARCIAL	EM CRUZEIROS	PARCIAL	EM CRUZEIROS	PARCIAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	41.898	5.0.0.00 DESPESAS CORRENTES	58.474	9.300	9.300
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTARIA	16.576	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO	3.1.0.00 Pessoal	11.660	11.660
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	25.322	3.1.1.00 Material de Consumo	3.250	3.250	3.250
		3.1.3.00 Serviços de Terceiros	23.286	23.286	23.286
		3.1.4.00 Encargos Diversos	5.583	5.583	5.583
		3.2.0.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.779	43.779	43.779
		3.2.5.00 Contribuições de Previdencia Social	5.295	5.295	5.295
		4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL	7.800	7.800	7.800
		4.1.0.00 INVESTIMENTOS	1.500	1.500	1.500
		4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	1.500	1.500	1.500
		4.1.4.00 Material Permanente	7.800	7.800	7.800
		4.2.0.00 INVERSOES FINANÇEIRAS			
		4.2.1.00 Aquisição de Imóveis			
		4.2.3.00 Aquisição de Títulos Negociáveis			
		4.2.5.00 Emprestimos em funcionamento			
TOTAL	9.300	TOTAL	9.300	TOTAL	9.300

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reuniao ordinária, realizada no periodo de 16 a 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-3.830-71, decide:

I - Aprovar o orçamento para o exercicio de 1972, deste Conselho Federal de Odontologia.

II - O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisao.

Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Jodo Eprhram Wagner*, CD, Secretário-Geral. "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.1.)

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

RECEITA		DESPESA		TOTAL	
EM CRUZEIROS	PARCIAL	EM CRUZEIROS	PARCIAL	EM CRUZEIROS	PARCIAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	778.705	5.0.0.00 DESPESAS CORRENTES	1.188.765	294.350	294.350
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTARIA	90.200	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO	3.1.0.00 Pessoal	314.200	314.200
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	319.860	3.1.1.00 Material de Consumo	39.100	39.100	39.100
		3.1.3.00 Serviços de Terceiros	318.820	318.820	318.820
		3.1.4.00 Encargos Diversos	135.795	135.795	135.795
		3.2.0.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	68.000	68.000	68.000
		3.2.5.00 Contribuições Prev. Social	18.500	18.500	18.500
		4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL	47.800	47.800	47.800
		4.1.0.00 INVESTIMENTOS	47.800	47.800	47.800
		4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	47.800	47.800	47.800
		4.1.4.00 Material Permanente	47.800	47.800	47.800
		4.2.0.00 INVERSOES FINANÇEIRAS	195.550	195.550	195.550
		4.2.1.00 Aquisição de Imóveis	195.550	195.550	195.550
		4.2.3.00 Aquisição de Títulos Negociáveis	195.550	195.550	195.550
		4.2.5.00 Emprestimos em funcionamento	3.600	3.600	3.600
TOTAL	1.188.765	TOTAL	1.188.765	TOTAL	1.188.765

R E S U M O

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL GERAL	
RECEITA	894.415	RECEITA	1.188.765	TOTAL	1.188.765
DESPESA	1.188.765	DESPESA	294.350	TOTAL	294.350

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-3-157-71, decide:

II - O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.

Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — Newton Bueno Bruzzi, CD, Presidente. — João Epitímio Wagner, CD, Secretário-Geral "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.)

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
 CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 24.04.64)

RECEITA			DESESA		
EM CRUZEIROS	PARCIAL	TOTAL	EM CRUZEIROS	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	112.894		3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES	28.800	28.800
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTARIA	500		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO	7.500	7.500
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	11.174		3.1.1.00 Pessoal	39.200	39.200
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS		124.568	3.1.2.00 Material de Consumo	10.700	10.700
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.1.3.00 Equipamentos e Instalações	8.560	8.560
2.2.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			3.1.4.00 Encargos Diversos		
3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	124.568		3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.230	7.230
3.1.0.00 DESPESAS INICIAIS			3.2.1.00 Contribuições de Previdência Social		
3.2.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			3.2.5.00 Contribuições de Previdência Social		
3.3.0.00 INVESTIMENTOS			3.2.5.00 "SUPERAVIT"		
3.4.0.00 MATERIAIS PERMANENTES			3.3.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
3.5.0.00 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			3.4.0.00 INVESTIMENTOS		
3.6.0.00 MATERIAIS PERMANENTES			3.5.0.00 MATERIAIS PERMANENTES		
3.7.0.00 INVERSOES FINANCEIRAS			3.6.0.00 MATERIAIS PERMANENTES		
3.8.0.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			3.7.0.00 INVERSOES FINANCEIRAS		
3.9.0.00 DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS			3.8.0.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
3.9.0.00 AMORTIZAÇÃO			3.9.0.00 DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS		
TOTAL		124.568	TOTAL		124.568

DECIÇÃO Nº 121-71

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-3-180-71, decide:

I - Aprovar o orçamento para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Odontologia de Goiás.

II - O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.

Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — Newton Bueno Bruzzi, CD, Presidente. — João Epitímio Wagner, CD, Secretário-Geral "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.)

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
 CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 24.04.64)

RECEITA			DESESA		
EM CRUZEIROS	PARCIAL	TOTAL	EM CRUZEIROS	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	56.213		3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES	14.500	14.500
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTARIA			3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO	7.200	7.200
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL			3.1.1.00 Pessoal	25.800	25.800
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS		107.802	3.1.2.00 Material de Consumo	7.500	7.500
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.1.3.00 Equipamentos e Instalações	9.700	9.700
2.2.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			3.1.4.00 Encargos Diversos		
3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	107.802		3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.520	55.520
3.1.0.00 DESPESAS INICIAIS			3.2.1.00 Contribuições de Previdência Social		
3.2.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			3.2.5.00 Contribuições de Previdência Social		
3.3.0.00 INVESTIMENTOS			3.2.5.00 "SUPERAVIT"		
3.4.0.00 MATERIAIS PERMANENTES			3.3.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
3.5.0.00 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			3.4.0.00 INVESTIMENTOS		
3.6.0.00 MATERIAIS PERMANENTES			3.5.0.00 MATERIAIS PERMANENTES		
3.7.0.00 INVERSOES FINANCEIRAS			3.6.0.00 MATERIAIS PERMANENTES		
3.8.0.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			3.7.0.00 INVERSOES FINANCEIRAS		
3.9.0.00 DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS			3.8.0.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
3.9.0.00 AMORTIZAÇÃO			3.9.0.00 DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS		
TOTAL		107.802	TOTAL		107.802

DECISÃO Nº 124-71

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971, e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-4.136-71, decide:

- I — Aprovar o orçamento para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas;
- II — O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.

Sala das Sessões, Manaus, 18 de dezembro de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *João Ephraim Wagner*, CD, Secretário Geral "Ad Hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

RECEITA	EM CRUZEIROS		DESPESA	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
2.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
2.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	23.088		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
2.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	9.143	32.231	3.1.1.0 Pessoal	4.000		
			3.1.2.0 Material de Consumo	4.200		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	14.800		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	3.390	26.390	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social			
			"SUPERAVIT"	970	970	27.360
		32.231				4.871
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		4.871	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e instalações	2.800		
			4.1.4.0 Material Permanente	2.071	4.871	4.871
		4.871				4.871

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	32.231	27.360
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	4.871
TOTAL GERAL	32.231	32.231

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
9ª Região

RESOLUÇÃO — I-CRTA 9ª
 N.º 13-72

Art. 1º Conceder registro provisório nos termos da alínea a) do artigo 3º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

N.º RP-25 — *Walmor João Carvalho Grade*.

N.º RP-26 — *Edécio Edison Bágio*.

N.º RP-27 — *Edvim Keler Dec*.

N.º RP-28 — *Nei da Silva Paclornik*.

N.º RP-29 — *José Ricardo Boataldos Reis*.

Art. 2º Conceder registro definitivo nos termos da alínea a) do artigo 3º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

N.º 566 — *Maria Helena da Cunha Olinger*.

N.º 567 — *Xavier Cordelro da Silva Junior*.

N.º 568 — *José Maria Antonio Gomes*.

Art. 3º Atribuir números de registro nos termos da alínea c), do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais que tiveram seus processos homologados pelo CFTA:

N.º 569 — *Milton Antonio Parolin*.

N.º 570 — *Arnoldo Peiter Filho*.

N.º 571 — *Jorge Clemente Ludak*.

N.º 572 — *Paulo Branco Pereira*.

N.º 573 — *Egon Freitag*.

N.º 574 — *Ardisson Naim Akel*.

N.º 575 — *Oswaldo Kuss*.

N.º 576 — *Odemar Solano Klock*.

N.º 577 — *David Barreto*.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de abril de 1972. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente JI-CRTA-9ª.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e os Decretos ns. 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, 62.661, de 7 de maio de 1968 e 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com as tabelas anexas, o enquadramento do pessoal lotado no Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) e no Instituto de Pesquisas Radioativas (IPR) que, a partir de dezembro de 1970, foi colocado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere este artigo, vigorará a partir de 1 de janeiro de 1971.

Art. 2º Os servidores enquadrados em nível cuja retribuição seja inferior à de seu atual salário, continuarão a perceber a mesma importância que ora lhes é paga, até que, por força de reajustamento, o valor do nível de enquadramento seja igual ou superior ao de seu atual salário. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

Tabela do Pessoal enquadrado na CNEN, a que se refere o artigo 1º da Portaria 88/72, de 17 de abril de 1972 e lotado no Instituto de Engenharia Nuclear (IEN).

Nome	Classificação	Símbolo	Salário
Adyr Neto	Mec. Operador	S-528.8	513,00
Afonso Celso Rios dos Reis	Contínuo II	S-542.6	380,00
Alberto Ricardo Tavares Simoes	Auxiliar de Pesquisa	NS-302.8	1.808,00
Aldir Costa	Téc. Contab. II	A-443.15	798,00
Alexandre Jablonski	Motorista II	S-533.10	549,00
Alexandrina Ribas Ferreira	Téc. Cont. II até 31.9.72 19/4/72 em diante	A-443.15	798,00
Aline Tavares da Costa	Tesoureiro II	A-451.18	978,00
Alvaro Luiz Berford	Aux. Adm. I	A-430.10	521,00
Alvaro de Siqueira Duarte	Secretário II	A-440.14	714,00
Ana Maria Peres da Costa	Motorista II	S-533.10	549,00
Angelica Gomes de Oliveira	Auxiliar de Pesquisa	NS-302.8	1.808,00
Antonio Fernandes da Costa	Zelador	S-551.6	399,00
Aristides Manoel dos Santos	Motorista III	S-534.9	549,00
Aurélio Alves	Carpinteiro	S-513.9	513,00
Cacilda dos Santos Rios	Carpinteiro	S-513.9	513,00
Carlos Alberto Pinheiro	Aux. Adm. II	A-431.7	412,00
Carlos Augusto da Silveira Camacho	Assist. Adm. I	A-408.17	903,00
Carlos Eugenio Mangabeira Freire	Zelador	S-551.6	399,00
Carlos Fernandes da Raz	Assist. Com. II	A-404.15	806,00
Carlos dos Santos	Elet. Instalador	S-518.9	513,00
Célia Rejane Pereira de Mello	Contínuo II	S-542.6	380,00
Célio Carvalhosa Moreira	Secretária III	A-441.12	563,00
Cesar dos Santos	Secretário II	A-440.14	714,00
Clauberto Pereira da Silva	Encadernador II	S-520.8	480,00
Claudete Silva Coelho	Zelador	S-551.6	399,00
Deizi Suzart Menezes	Aux. Adm. I	A-430.10	521,00
Edson Coelho	Secretária II	A-440.14	714,00
Edson Teixeira de Souza e Silva	Motorista II	S-533.10	549,00
Elias Manoel dos Santos	Mec. Apar. Inst. II	A-428.11	588,00
Emygdio Pereira	Carpinteiro	S-513.9	513,00
Eneida de Almeida Mendonça	Motorista I	S-532.11	588,00
Estelita Ferreira Xavier da Silveira	Secretária II	A-440.14	714,00
Euzebio Caetano dos Santos	Of. Adm. I	A-428.16	863,00
Fernando Roberto Pereira	Guarda	S-524.8	468,00
Fernando Rodrigues dos Santos	Contínuo II	S-524.6	380,00
Franca Arduino de Moraes Lobo	Médico A	NS-307.5	1.808,00
Francisco de Assis Souza	Tradutor Interpret. .	A-452.18	978,00
Gerson Jorge Menezes de Albuquerque	Encadernador II	S-520.8	480,00
Heltor Coutinho Tostes	Aux. Adm. I	A-430.10	521,00
Helita Gomes da Silva	Cirurgião Dentista A	NS-309.2	1.489,00
Higino Pereira Neto	Atendente	S-504.5	377,00
	Eletricista Instalador	S-518.9	513,00

Nome	Classificação	Símbolo	Salário
Iranil Muniz Ribeiro Leite	Secretária II	A-440.14	714,00
Irene Alves	Secretária II	A-440.14	714,00
Jacob Ibrahim Dahab	Auxiliar de Pesquisa	NS-302.5	1.808,00
João de Lima Filho	Zelador	S-551.6	399,00
João Paulo Farias Dutra	Aux. Adm. II	A-431.7	412,00
João Rafael Peixoto	Guarda	S-524.8	468,00
Jorge Tancredo de Oliveira	Zelador	S-551.6	399,00
José Augusto Terra	Motorista III	S-534.9	513,00
José Carlos Abrahão	Auxiliar de Pesquisa	NS-302.5	1.808,00
José Carlos Teixeira	Motorista III	S-534.9	513,00
José Elio Rocha	Motorista III	S-534.9	513,00
José Fernandes Filho	Zelador	S-551.6	399,00
José Ferreira da Silva	Motorista II	S-533.10	549,00
José Julio de Andrade Ramos	Programador. II	A-436.15	773,00
José Maurício dos Santos	Contínuo II	S-542.6	880,00
José Medrade de Melo	Aux. Adm. I	A-430.10	521,00
José Teixeira da Silva	Zelador	S-551.6	399,00
José Vieira da Silva	Guarda	S-524.8	468,00
Josefa Emília da Silva	Zelador	S-551.6	399,00
Lipian Alves Sant'Anna	Motorista II	S-533.10	549,00
Lúcio José Ferrêira Campos	Mec. Operador	S-528.9	513,00
Luiz Carlos Borges Teixeira	Téc. Cont. II	A-443.13	798,00
Luiz Carlos Campos	Zelador	S-551.6	399,00
Luiz Carlos Louzada	Almoxarife I	A-401.13	663,00
Luiz Carlos de Souza	Assist. Adm. I	A-408.17	903,00
Luiz Carlos Villas Boas	Mec. Operador	S-528.9	513,00
Luiz Fabiano Berlink Ayres do Nascimento	Téc. Contabilidade II	A-443.15	798,00
Luiz Guilherme Simão de Souza	Artífice Manut.	S-501.4	340,00
Manoel da Nova Castelo Branco	Médico A	NS-307.5	1.808,00
Maria Augusta de Souza Campos Benjamin	Enfermeira A	NS-315.1	1.324,00
Maria Lúcia dos Reis Nogueira	Secretária II	A-440.14	714,00
Maria José Rodrigues de Souza Paolino	Bibliotecária A	NS-312.1	1.297,00
Marilena Candida do Nascimento	Aux. Adm. II	A-431.7	412,00
Marília Vieira	Secretária I	A-439.17	903,00
Mário Berdião Aor	Aux. Adm. I	A-430.10	521,00
Mário Fernandes	Motorista III	S-534.9	513,00
Máximo Alvarez	Motorista III	S-534.9	513,00
Moacyr Castro de Moraes	Desenhista III	A-414.14	752,00
Nacibe Viana Alexim	Porteiro II	S-540.9	508,00
Nelson Coelho de Oliveira Filho	Porteiro II	S-540.9	508,00
Nilton Roberto da Silveira	Aux. Adm. I	A-430.10	521,00
Norvecio Mello	Carpinteiro	S-513.9	513,00
Orcina da Costa Borges	Aux. Adm. II	A-431.7	412,00
Paulo Cesar Bhering Gamarão	Programador II	A-436.15	773,00
Pedro Neto Sant'Anna	Téc. Cont. II	A-443.15	798,00

Nome	Classificação	Símbolo	Salário
Pedro Rafael da Silva	Motorista III	S-534.9	513,00
Roberto Barbosa	Motorista III	S-534.9	513,00
Rosano Augusto Catharino	Secretária II	A-440.14	714,00
Ruth Ferreira Loprete	Secretária II	A-440.14	714,00
Santiago Ribeiro Martins	Motorista II	S-533.10	549,00
Sebastião Fernandes Pimentel	Elet. Instalador	S-518.9	513,00
Sergio Antonio Magdalain	Auxiliar Pesquisa	NS-302.5	1.808,00
Silvia Pedrinha Carvalheira	Auxiliar Pesquisa	NS-302.5	1.808,00
Sylvia Dubugras de Brito	Auxiliar Pesquisa	NS-302.5	1.808,00
Sylvio Goulart Penteadó	Guarda	S-523.8	468,00
Thereza Christina Catharino	Secretária II	A-440.14	714,00
Vera Lopes de Toledo	Cirurgião-Dentista B	NS-309.2	1.687,00
Vera Lúcia Barbosa	Secretária III	A-441.11	563,00
Waldemar André Duarte	Pintor	S-537.7	438,00
Wania Santos Oliveira	Secretária II	A-440.14	714,00
Wilson de Souza Paula	Contínuo II	S-542.6	380,00
Zelio Sebastião Rosito	Impressor I	S-521.11	588,00
Zilda de Barros Sant'Anna	Aux. Adm. I.	A-430.10	521,00

1) - Os empregados ALBERTO RICARDO TAVARES SIMÕES, CARLOS EUGENIO MANGABEIRA FREIRE, JACOB IBRAHIM DAHAB, NILTON ROBERTO DA SILVA CINTRA E MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA PAOLINO, que já deixaram o I.B.N., são incluídos nesta lista porque têm direito à diferença de salário de 1º de janeiro de 1971, até a data em que rescindiram o contrato com a CNEN.

2) - Os empregados cujo enquadramento se fez em nível inferior a seu salário atual, continuarão a perceber esse salário, até que o nível de enquadramento, por efeito de reajustamento, venha a ser igual ou superior ao salário atual.

Tabela do Pessoal enquadrado na CNEN, à que se refere o artigo 1º da Portaria nº 88/72, de 17 de abril de 1972 e lotado no Instituto de Pesquisas Radioativas (IPR).

Nome	Classificação	Símbolo	Salário
Aluisio Marri	Engenheiro Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Antonio Augusto Gomes	Engenheiro Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Antje Karin Lia Gulden Mendes Campos	Téc. Laboratório II	A-445.14	737,00
Augustinho Nereu Ferreira	Auxiliar Adm. II	A-431.7	412,00
Antonio Eustáquio Vieira	Engenheiro Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Durval Ribeiro Borges	Secretário II	A-440.14	714,00
Edison Pereira de Andrade	Engenheiro Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Edson Conceição de Rezende	Téc. Laboratório II	A-445.14	737,00
Elizabeth Biagioni de Oliveira	Auxiliar Adm. I	A-430.10	521,00
Elizabeth Guimarães	Téc. Contabilidade II	A-443.15	798,00
Eucler Bento Paniago	Químico A	NS-308.5	1.808,00
Eugenio Demas Filho	Desenhista I	A-412.17	925,00
Euler de Abreu Domingues	Téc. Laboratório III	A-446.12	642,00
Fabio Araújo de Bittencourt	Téc. Laboratório II	A-445.14	737,00
Fernando Machado Borges de Mórals	Engenheiro Auxiliar	NS-305.5	1.808,00

Nome	Classificação	Símbolo	Salário
Fernando Valadares Fonseca	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Firmino Pinto Fiuza Netto	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Geraldo Wilson Junior	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Haydn Amaral Fernandes	Desenhista III	A - 414.14	752,00
Hugo Porto Pedrosa	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Irene Ferreira de Souza	Tradutor II	A - 454.14	752,00
Jefferson Vianna Bandeira	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Jesus Carneiro de Magalhães	Téc. Laboratório II	A - 445.14	737,00
João Batista Zago	Téc. Laboratório II	A - 445.14	737,00
João Carlos Pirés Bauer	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Joffre Batista de Oliveira	Téc. Laboratório II	A - 445.14	737,00
José Marta Luiz de Farias	Laboratorista I	S - 525.9	496,00
José Pinho Filho	Motorista III	S - 534.9	513,00
José Pinto Gonçalves	Motorista III	S - 534.9	513,00
Lenira Lucia Santos	Bibliotecária B	NS-312.2	1.462,00
Luiz Fernando Vasconcellos Ramos	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Luiz Maurício Wanderley de Souza	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Luiz Ricardo Vieira	Armazenista II	A - 406.8	468,00
Manoel Esteves Filho	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Manoel Marinho	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Maria Lucia de Lira Soares	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Mariano Eustáquio Cristiano Braga	Téc. Laboratório II	A - 445.14	737,00
Marlúcio Couto	Assist. Comer. II	A - 404.18	806,00
Marly Marise Lopes	Assist. Adm. I	A - 408.17	903,00
Maurício Pedro de Oliveira	Secretária II	A - 440.14	714,00
Miguel Ricardo Aun	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Newton Ribeiro Rocha	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Norma Lucia de Azevedo	Assist. Adm. II	A - 409.18	835,00
Oswaldo Vicente de Belém Machado	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Paulo de Melo Guedes	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Paulo de Oliveira Luz	Téc. Laboratório II	A - 445.14	737,00
Paulo Werth Urban	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Peregrino do Nascimento Neto	Auxiliar de Pesquisa	NS-302.5	1.808,00
Raimundo Duarte Lage	Laboratorista II	S - 526.8	483,00
Regina Maria Fleischer	Bibliotecária A	NS-312.1	1.297,00
Renato Buchal	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Roberto Crepaldi	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Rotterdam Lúcio Sá Fortes	Téc. Laboratório II	A - 445.14	737,00
Rubio Tunes	Eletrotécnico II	A - 419.10	798,00
Sebastião Gonçalves Simões	Motorista III	S - 534.9	513,00
Sebastião Possidônio	Laboratorista II	S - 526.8	483,00
Serafim Moreira Lage	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Valdir Mendonça de Lima	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Wilma Léa Diniz Dale	Assist. Adm. II	A - 409.18	835,00
Wilson Melo da Silva Filho	Engº Auxiliar	NS-305.5	1.808,00
Zilmar Lima Lula	Téc. Laboratório II	A - 445.14	737,00

1) - Os empregados ANTONIO EUSTÁQUIO VIEIRA, FABIO ARAÚJO DE BITENCOURT, JOÃO CARLOS PIRES BAUER, NEWTON RIBEIRO ROCHA, PAULO DE MELO GUEDES, RENATO BIRCHAL e SERA FIM MOREIRA LAGE, que já deixaram o IPR, são incluídos nesta lista porque têm direito à diferença de salário de 1º de janeiro de 1971 até a data em que rescindiram o contrato com a CNEN.

2) - Os empregados FIRMINO PINTO FIUZA NETO, OSWALDO VICENTE BELÉM MA CHADO e ROBERTO CREPALDI têm direito à diferença de salário de 1º de janeiro de 1971 até a data em que passaram a integrar os grupos do pessoal especializado em energia nuclear (Grupos I e II).

3) - Os empregados cujo enquadramento se fez em nível inferior a seu salário atual, continuarão a perceber esse salário, até que o nível de enquadramento, por efeito de reajustamento, venha a ser igual ou superior ao salário atual.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 76 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 12.º Distrito Fe-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

deral de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argollo Ferrão, para em nome do DNOS assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas — SP., destinado à execução de serviços de dragagem e canalização do Rio Capivari e outros cursos, de água daquele Município.

N.º 77 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do

Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argollo Ferrão, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Estância de Serra Negra — SP., destinado à dragagem e canalização do Ribeirão Serra Negra.

N.º 78 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Manoel Francisco Dias Pantoja, para em nome do DNOS, assinar Convênio com

o Governo do Território Federal do Amapá, destinado à cessão gratuita de imóvel de propriedade do G.T.F.A.

N.º 79 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Mário Reis de Andrade Santos, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG, objetivando a execução de obras de saneamento urbano, através de retificação e dragagem dos cursos d'água daquele Município. — Carlos Krebs Filho.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO PRESIDENTE Administrativo, classe "A", grau III do Quadro Suplementar do Pessoal do Banco, a partir de 3 de abril de 1972. Artigo 61, item I do E.F.B.N.D.E. Dossiê n.º 01377-72.

FAP n.º 171-72, de 5 de abril de 1972 — Exonerando, a pedido, José Carlos Laranja, do cargo de Auxiliar

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 2.065

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE

Art. 1.º — A produção nacional, autorizada para a safra de 1972/73, é estabelecida em 93,3 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos de açúcar centrifugado, assim distribuídos:

REGIÕES	Total	Cristal		Demerara Mercado Externo
		Mercado Interno	Mercado Externo	
NORTE-NORDESTE	31 800 000	15 000 000	—	16 800 000
Usinas				
do Maranhão	100 000	100 000	—	—
do Piauí	60 000	60 000	—	—
do Ceará	200 000	200 000	—	—
do Rio Grande do Norte	600 000	600 000	—	—
da Paraíba	1 620 000	1 620 000	—	—
de Pernambuco	17 810 000	6 810 000	—	11 000 000
de Alagoas	9 510 000	3 710 000	—	5 800 000
de Sergipe	900 000	900 000	—	—
da Bahia	1 000 000	1 000 000	—	—
CENTRO-SUL	61 500 000	51 000 000	2 500 000	8 000 000
Usinas				
de Minas Gerais	5 000 000	5 000 000	—	—
do Espírito Santo...	600 000	600 000	—	—
do Rio de Janeiro...	9 143 290	9 143 290	—	—
de São Paulo	42 814 565	32 314 565	2 500 000	8 000 000
do Paraná	2 398 145	2 398 145	—	—
de Santa Catarina ..	744 000	744 000	—	—
do Rio Grande do Sul ..	200 000	200 000	—	—
de Mato Grosso	100 000	100 000	—	—
de Goiás	500 000	500 000	—	—
BRASIL	93 300 000	66 000 000	2 500 000	24 800 000

Art. 2.º — Tendo em vista o comportamento do mercado, o Presidente do IAA poderá, mediante Ato, aumentar de 3,2 milhões de sacos a produção de açúcar prevista no artigo anterior.

Art. 3.º O Presidente do IAA poderá modificar, por Ato, os contingentes e tipos de açúcar das autorizações de produção constantes do art.º 1.º desta Resolução, atendendo às exigências do abastecimento regional e considerando os compromissos de exportação para o mercado externo.

Art. 4.º A presente Resolução vigora na data da sua aprovação e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

Serviço Nacional de Telex

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 13 de abril de 1972.

(Processo 29.125-71) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráfi-

cos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco Itaú América S.A. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Boa Vista, 176, 2.º andar e a Praça Padre Manoel da Nóbrega, 21, 2.º andar, São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da

linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70. (N.º 2.336-B — 28-4-72 — Cr\$ 12,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Convênio que, entre si, fazem a Superintendência do Vale do São Francisco e o Governo do Estado de Pernambuco, com a intervenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e da Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA para através da integralização do Fundo de Financiamento para Águas e Esgotos do Estado de Pernambuco — FAE-PE, atender a implantação, ampliação e melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários situados em cidades do Vale do São Francisco, no Estado de Pernambuco.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, com sede a Avenida Presidente Wilson 210 — 10.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada simplesmente, SUVALE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e, de outro, o Governo do Estado de Pernambuco, doravante denominado, simplesmente Governo, representado, pelo seu Governador Dr. Eraldo Gueiros Leite e com a intervenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e da Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA, sociedade de economia mista, do Estado de Pernambuco, com sede à Rua das Pernambucanas, 339, em Recife, Pernambuco inscrita no CGCMF sob número 09769035/001, doravante denominada COMPESA, representada por seus Diretores abaixo assinados, têm justo e certo o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Origens Executor — A COMPESA, será o órgão executor do convênio, por parte do Governo:

Parágrafo único. A COMPESA poderá cumprir as suas obrigações, constantes do presente instrumento, indiretamente, através de sua subsidiária — Saneamento do Interior Pernambucano S.A., doravante denominada — SANEPE

Cláusula Segunda — Objeto — O presente convênio tem por finalidade, através da integralidade do Fundo de Financiamento para Águas e Esgotos do Est. de Pernambuco — FAE-PE, a implantação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários, de cidades do Vale do São Francisco, situados no Estado de Pernambuco, conforme a programação anexa que faz parte deste convênio, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira — Valor do Convênio — O valor do presente convênio é estimado em Cr\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), assim discriminados e distribuídos: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) referentes ao convênio firmado em 17 de agosto de 1971, e, empenhados através da Nota de Empenho n.º 139-40-71; Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) no exercício de 1972; Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) no de 1974, importâncias que se destinam, através da integralização do FAE-PE, à execução dos objetivos do convênio na forma das cláusulas segunda e oitava.

Cláusula Quarta — Reembolso dos Recursos — Os recursos fornecidos pela SUVALE e referidos na cláusula segunda deste instrumento serão reembolsados pelo Governo, mediante cessão de ações preferenciais, de sua propriedade, da Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA sociedade de economia mista, da qual o Governo detém o controle acionário.

Parágrafo único. O Governo obriga-se no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data do recebimento de cada parcela do valor do presente convênio, a adotar todas as medidas de ordem legal necessárias à transferência, para a SUVALE, das ações preferenciais de sua propriedade e correspondentes a cada parcela recebida até integralizar o valor do presente convênio.

Cláusula Quinta — Recursos do Convênio — A despesa estimada em Cr\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) com a execução do presente convênio, no exercício de 1972, correrá a conta do Projeto 15.09.1.016 — Água — Categoria Econômica 4.1.1.0 e 15.10.1.021 — Esgotos — Cat. Econ. 4.1.1.1.0 e 4.1.1.3.0, tendo sido extraídas as Notas de Empenho números 22, 23, 24, 25 de 16.3.72, nos valores respectivos de Cr\$ 480.000,00, Cr\$ 120.000,00, 150.000,00 e Cr\$ 100.000,00 totalizando um empenho inicial de Cr\$ 850.000,00.

Cláusula Sexta — Destinação dos Recursos — Os recursos decorrentes do presente convênio, destinar-se-ão, em consonância com o Plano Nacional de Saneamento — PLANASA, através do Fundo de Financiamento para Águas e Esgotos do Estado de Pernambuco FAE-PE, aos objetivos presentes na sua cláusula segunda, obrigando-se o Governo a destinar igual quantia na integralização do .. FAE-PE, visando atingir idênticos objetivos.

Cláusula Sétima — Prazo — O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 1974 tendo validade após sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE

Cláusula Oitava — Liberação dos Recursos — A SUVALE somente liberará os recursos, em favor da COMPESA, referidos na cláusula terceira; nos exercícios de 1973 e 1974, após comprovação de aplicação por parte da COMPESA de recursos de igual ou maior valor do que o convencionado pela SUVALE em cada ano, inclusive no de 1972.

Cláusula Nona — Entrega dos Recursos — Os recursos, oriundos deste convênio, serão entregues à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para depósito na conta do FAE-PE.

Cláusula décima — Recursos Recebidos pela SANEPE — Os recursos já recebidos pela SANEPE, provenientes do convênio firmado entre o Governo e a SUVALE em 17 de agosto de 1971 e que este convênio agora denuncia, constituem recursos integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. A SANEPE entregará os referidos recursos à Secretaria de Obras e Serviços Públicos para que esta os deposite na conta do FAE-PE.

Cláusula décima Primeira — Acompanhamento — A COMPESA obriga-se a fornecer e facilitar todos os elementos necessários, para que a SUVALE, através de sua Diretoria de Planejamento e Engenharia, bem como de sua 6.ª Agência Regional, possa acompanhar, adequadamente, os serviços objeto deste convênio.

Cláusula Décima Segunda — Alteração da Programação — A programação de implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitário poderá ser alterada ou reformada, de comum acordo entre a SUVALE e a COMPESA, mediante autorização do Superintendente da SUVALE.

Cláusula Décima Terceira — Flaca — A COMPESA deverá colocar placa alusiva à participação da SUVALE nos serviços objeto desta avença, conforme modelo a lhe ser fornecido, obrigando-se, ainda, a mencioná-la em toda e qualquer divulgação que venha deles fazer, inclusive em relatórios.

Cláusula Décima Quarta — Publicação — A COMPESA, deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da aprovação do Conselho Diretor, providenciar a publicação do teor deste instrumento no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Décima Quinta — Denúncia — As partes convenientes poderão denunciar o presente convênio em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela

superveniência de normas legais, que o tornem material ou pela superveniência de normas legais, que o tornem material ou formalmente impraticável.

Cláusula Décima Sexta — Foro — Fica eleito, pelos convenientes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara para a solução de questões que decorram da execução do presente convênio.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, PE, 23 de março de 1972. — Wilson de Santa Cruz Caldas — Eraldo Guerios Leite — Armando da Costa Cairutis — Hamilton Francisco de Araújo — Clênio de Oliveira Terres.

(Nº 2.319-B — 28-4-72 — Cr\$ 130,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 14-72

Classificação de café da safra 72-73 para efeito de financiamento

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, visando proporcionar aos interessados na obtenção de financiamentos de café da safra 72-73, adequadas condições dos Serviços de Classificação da Autorarquia, Comunica que são as seguintes as normas que disciplinam o assunto:

1. Cafés de Cooperativas

1.1. Os lotes de café recebidos pelas Cooperativas de Cafeicultores, devidamente habilitadas perante o Instituto Brasileiro do Café, serão inicialmente identificados e caracterizados.

1.2. Os lotes de café, uma vez identificados e caracterizados deverão ser furados, saca por saca, por funcionário da Cooperativa. Do café coletado e homogeneizado serão feitas 3 (três) vias de amostras de 300 (trezentos) gramas, devidamente lacradas e rubricadas pelo furador e por um representante da Cooperativa, credenciado por sua Diretoria, devendo uma das vias das amostras permanecer no arquivo da Cooperativa e as duas outras serem encaminhadas com memorando à Unidade de Classificação de atendimento na região.

1.3. A autenticidade das amostras entregues na forma acima descrita será de integral e exclusiva responsabilidade das Diretorias das Cooperativas.

2. Cafés de Cafeicultores não cooperados, Maquinistas e Comerciantes

2.1. Os interessados no financiamento de café em côco deverão dirigir-se às Agências de financiamento, as quais enviarão um fiscal ao local onde estiver armazenado o lote, dele extraindo 3 (três) vias de amostras, sendo que 2 (duas) serão encaminhadas às Unidades de Classificação pelas Agências financiadoras, através de memorando, permanecendo a 3ª (terceira) via da amostra no arquivo ao Banco.

2.2. Os interessados no financiamento de café em côco deverão dirigir-se às Agências financiadoras, as quais enviarão um seu representante

ao local onde estiver armazenando o lote de café para a retirada de amostras, em 2 (duas) vias, contendo cada uma no mínimo 500 (quinhentos) gramas devendo uma delas ser encaminhada à Unidade de Classificação pelas Agências financiadoras, através de memorando permanecendo a outra em poder do Banco.

O rendimento de café deverá ser calculado com o café catado (eliminação da impureza), não devendo ser eliminados os defeitos intrínsecos no cálculo da renda a qual será dada em quilos, em relação a uma saca de 40 quilos de café em côco.

3. Instruções sobre a emissão dos laudos de classificação para efeito de Financiamentos de cafés da safra 72-73

3.1. Para cafés beneficiados de Cooperativas de Cafeicultores, Cafeicultores não Cooperados, Maquinistas e Comerciantes.

No preenchimento dos laudos de classificação para efeito de financiamentos de cafés da safra 72-73, além dos elementos de identificação constantes dos impressos próprios, deverão constar: aspecto, seca, tipo, separação, torração, bebida, número de sacas, safra e quota.

3.2. Para café em côco de Cooperativas de Cafeicultores, Cafeicultores não Cooperados, Maquinistas e Comerciantes.

Em se tratando de café em côco, deverão constar do Laudo de Classificação todas as características do item 3.1., mais a "renda que será dada em quilos.

3.3. Deverão constar, obrigatoriamente, nos laudos de classificação de café em côco e do café beneficiado a observação "Laudo para efeito de financiamento — amostras entregues pela Agência Financiadora".

3.4. No preenchimento dos laudos de classificação de café beneficiado e em côco, na parte referente à classificação, deverão ser adotadas as seguintes descrições:

3.4.1. Aspecto — Bom, regular ou mau

3.4.2. Seca — Boa, regular ou má

3.4.3. Separação — Quando apresentar mais de 3 peneiras consecutivas, será considerado lote corrido.

3.4.4. — Tipo — A classificação por tipos será feita com base na Tabela Oficial Brasileira de Classificação.

3.4.5. Torração — A classificação da torração para os cafés de terreiros deverá ser qualificada em *fina, boa, regular ou má*, e para os cafés despolpados em *característica e não característica*.

3.4.6. Bebida — A bebida deverá ser feita sempre em 3 xícaras, e os padrões considerados serão: *EMM, AM, D, Ry, Rio ou Rio Zona*. Os lotes de café serão considerados de uma determinada bebida quando as 3 xícaras forem da mesma bebida. Caso contrário, será dada a classificação pela pior bebida encontrada mesmo que em apenas uma xícara.

3.4.7. Quebra — Será dada em porcentagem, a partir do tipo 6 (seis).

4. Unidades de Classificação

4.1. **Estado do Paraná** — Postos de Classificação da Agência Londrina . . SERAC-PR, 1 Londrina, PR. 2 Maringá, localizados em: Londrina, Jacarezinho, Maringá, Cornélio Procopio, Arapongas, Paranavaí e Mandaguari.

4.2. **Estado de São Paulo** — Os Postos de Classificação da Secretaria de Agricultura, localizados nas Casas da Agricultura dos seguintes municípios: Adamantina, Amparo, Araraquara, Avaré, Batatais, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Cândido Mota, Catanduva, Chavantes, Dracena, Duartina, Franca, Garça, Ipaçu, Itú, Jaú, Lins, Lucélia, Marília, Mirassol, Mococa, Olímpia, Oswaldo Cruz, Ourinhos, Pacaembu, Pinhal, Pirajú, Pirajú, Quatá, Ribeirão Preto, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São Manuel, São Paulo, Tietê, Tupã, Tupi Paulista, Vera Cruz e Votuporanga.

4.3. **Estado de Minas Gerais** — SERAC de Belo Horizonte e Campos Altos (para o Oeste de Minas Gerais); SERAC de Caratinga, Juiz de Fora e Carangola (para a Zona da Mata); e, SERAC de Varginha e Postos Volantes (para o Sul de Minas).

4.4. **Estado do Espírito Santo** — SERAC-ES. 1 em Vitória e Postos de Classificação de Cachoeiro do Itapemirim e Colatina.

O presente Comunicado entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972.

— José Maria Jorge Sebastião, Presidente em exercício.

Ofício nº 40

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegação no Estado de Pernambuco

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 53-72

O Delegado da SUSEP no Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 24 da Circular SUSEP número 55, de 20 de dezembro de 1971, intima as pessoas abaixo relacionadas a alegarem o que entenderem a ber de seus direitos, *por escrito*, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, em face da Representação feita pela Fiscalização da SUSEP, por infração ao disposto no artigo 112, do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966:

Ceará: Paulo Soares Tomás — Processo número DL-PE 0011-72 — Alagoas: Osvaldino de Oliveira — Processo número DL-PE 1033 de 1972 — Geraldo Nunes de Figueiredo — Processo número DL-PE 1037 de 1972 — Miguel Ferreira Dias — Processo número DL-PE 1038 de 1972 — Pernambuco: Auto Leite Carvalho — Processo DL-PE 132 de 1972 — José Pereira da Silva — Processo DL-PE número 497 de 1972 — José Xavier de Andrade — Processo número DL-PE 744 de 1972 — Geraldo Bezerra Pedroza — Processo número DL-PE 749 de 1972 — Adilson Rodrigues Ferreira — Processo número DL-PE 732 de 1972 — Paulo Benedito Pacheco — Processo número DL-PE 801 de 1972 — Roselia Gomes de Lima — Processo número DL-PE 802 de 1972 — Maria José Campelo Correia — Processo número DL-PE 809 de

1972 — Randolpho Mattos Aires — Processo número DL-PE 832 de 1972 — Fernandes de Albuquerque — Processo número DL-PE 865 de 1972 — José Gomes Cabral — Processo número DL-PE 870 de 1972 — Mário Soares Cavalcanti — Processo número DL-PE 872 de 1972 — José Augusto Queiroga Maciel — Processo número DL-PE 873 de 1972 — Tomás de Souza Leão Filho — Processo número DL-PE 874 de 1972 — Sebastião Rufino dos Santos — Processo número DL-PE 883 de 1972 — José Costa da Silva — Processo número DL-PE 896 de 1972 — Antonio Teixeira de Barros — Processo número DL-PE 899 de 1972 — Maria do Carmo Guedes Ferreira — Processo número DL-PE 938 de 1972 — Jaime de Melo Monteiro — Processo número DL-PE 942 de 1972 — Maria Assunção de Farias — Processo número DL-PE 943 de 1972 — Hilton de Souza Galvão — Processo número DL-PE 964 de 1972 — Osório Pimenta Pessoa — Processo número DL-PE 975 de 1972 — Flávio Sá Bittencourt — Processo número DL-PE 986 de 1972 — João Francisco dos Ramos — Processo número DL-PE 990 de 1972 — Edvaldo Sotero da Silva — Processo número DL-PE 998 de 1972 — José Batista de Lima — Processo número DL-PE 1017 de 1972 — Armando da Silva Moura — Processo número DL-PE 1021 de 1972 — Fernando Medeiros de Souza — Processo número DL-PE 1022 de 1972 — Marcos de Araújo Barreto — Processo número DL-PE 1024 de 1972 — Washington Luiz do Nascimento — Processo número DL-PE 1028 de 1972 — João de Oliveira de Souza — Processo número DL-PE 1296 de 1972 — Marcelo José Cavalcanti Gomes — Processo número DL-PE 1328 de 1972 — Erasmo de Holanda Cavalcanti — Processo DL-PE 1330 de 1972 — Wildeval Saraiva Bezerra — Processo número DL-PE 1331 de 1972 — Edna Maria da Silva — Processo número DL-PE 1335 de 1972 — Manoel Ferreira Neto — Processo número DL-PE 1343 de 1972 — José Amaro dos Santos — Processo número 1349 de 1972 — Raimundo Augusto da Rocha — Processo número DL-PE 1433 de 1972 — Flávio Lúcio Gomes e Silva — Processo número DL-PE 1434 de 1972 — Jorge Ferreira de Amorim — Processo número DL-PE 1440 de 1972 — Luiz Humberto Gomes da Silva — Processo número DL-PE 1446 de 1972 — Ataíde José Adelino dos Santos — Processo número DL-PE 1449 de 1972 — Noel Alves da Silva — Processo número DL-PE 1450 de 1972 — Cleide Barros Rodrigues Alves — Processo número DL-PE 1468 de 1972 — José Ribamar Costa Araújo — Processo número DL-PE 1510 de 1972 — Waldecy Pinto Costa — Processo número DL-PE 1517 de 1972 — Antonio Carlos Rabelo Nigro — Processo número DL-PE 1518 de 1972 — Sebastião Hildebrando de Queiroz — Processo número DL-PE 1524 de 1972 — Clécio Oliveira de Andrade — Processo número DL-PE 1526 de 1972 — João Laurentino do Carmo — Processo número DL-PE 1570 de 1972 — Francisco Belém — Processo número DL-PE 1584 de 1972 — Luiz Inocêncio Lima — Processo número DL-PE 1632 de 1972 — Pontes Portela & Companhia Limitada — Processo número DL-PE 1640 de 1972 — King Julius — Processo número DL-PE 1647 de 1972 — Haroldo Anselmo da Silva — Processo número DL-PE 1723 de 1972 — Edmilson Lira Cavalcanti — Processo número DL-PE 1725 de 1972 — Humberto Freddy Gonçalves — Processo número DL-PE 1737 de 1972 — Fernando Pessoa Pereira da Costa — Processo número DL-PE 1738 de 1972. De acordo com o item 16 da Resolução do CNSP número 11, de 17 de setembro de 1969 está sendo providenciado junto às Repartições de Trânsito dos respectivos Estados, o embargo da renovação das licenças dos veículos relacionados nos processos. Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona de 13 às 17

horas, na Avenida Dantas Barreto número 564 — 13º andar — Recife — PE — *Edgard Rodrigues de Carvalho Mello*, Delegado Regional. — Em 17 de abril de 1972.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 9-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, referentes à Concorrência de Edital nº 9-72, para prosseguimento da construção da Barragem Sul, no rio Itajaí Sul, Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento — 14º DFOS, de acordo com os Avisos de Concorrência e da Alteração de Edital, publicados no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 21 de fevereiro e 16 de março de 1972, e nos órgãos de divulgação do Estado da Guanabara, "Diário de Notícias" e o "O Globo", dos dias 2, 4 e 17 de março de 1972 e do Estado de Santa Catarina, "Jornal de Santa Catarina", dos dias 20, 22, 23 de fevereiro de 1972 e 19, 21 e 22 de março de 1972, "O Estado", dos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 1972 e 17, 19 e 21 de março de 1972, respectivamente.

As quinze horas do dia dezoito de abril de mil novecentos e setenta e dois, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão, composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pe-

los Engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e José Ferreira, membros da Comissão pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a essão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital de Concorrência nº 9-72, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas "Construtora Queiroz Galvão S.A.", "Construtora Giobbi S.A.", "Servix Engenharia S.A." e "Companhia de Indústrias Gerais Obras e Terras".

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de Documentação dos concorrentes, e efetuou a verificação numérica dos documentos apresentados, em confronto com as relações fornecidas pelas firmas. Em seguida, o Senhor Presidente esclareceu que a documentação dos participantes, seria colocada à disposição dos interessados para exame, após serem rubricadas pelos presentes.

Depois que os interessados rubricaram e examinaram a documentação, o Senhor Presidente solicitou que os envelopes lacrados das propostas fossem também rubricados, a fim de ficarem sob a guarda da Comissão, o que foi feito por todos os representantes das firmas e pela própria Comissão.

Prosseguindo, o Senhor Presidente indagou dos presentes se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata. Ninguém desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente, comunicou que a Comissão iria proceder o exame da documentação, para posteriormente se pronunciar sobre a habilitação dos participantes. Em seguida, o Senhor Presidente, convocou os representantes das firmas concor-

rentes para nova reunião no mesmo local e hora, no dia 26 do corrente mês, ocasião em que serão devolvidos os envelopes lacrados contendo as propostas das firmas que não forem consideradas habilitadas e abertas as propostas das demais firmas.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente

Ata que val por r'im assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Ávila* — *Albert Amand de Berredo Bottentuit* — *José Ferreira*, Membros da Comissão.

BANCO DO BRASIL S.A.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO — PASEP

EDITAL

O Banco do Brasil S.A. na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituído pela Lei Complementar n.º 8, de 3-12-70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de maio de 1972, no cálculo dos juros e carregamento monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, na forma do disposto no artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 183, de 27 de abril de 1971, do Banco Central do Brasil, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICE (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
Janeiro 71	Julho 71	0,203276
Fevereiro 71	Agosto 71	0,176839
Março 71	Setembro 71	0,149811
Abril 71	Outubro 71	0,122530
Maió 71	Novembro 71	0,097672
Junho 71	Dezembro 71	0,077311
Julho 71	Janeiro 72	0,061550
Agosto 71	Fevereiro 72	0,046337
Setembro 71	Março 72	0,030009
Outubro 71	Abril 72	0,015853

Brasília, 14 de abril de 1972. — *Oswaldo Roberto Colln*, Diretor-Administrativo.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, Seção I, PARTE I (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL, Seção I, PARTE II (ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00
Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50
Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00
Semestral Cr\$ 102,00
Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30